

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102020014082-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 09/07/2020

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; EQUINOR

BRASIL ENERGIA LTDA. (BRRJ)

Inventor: JÉSSICA DE OLIVEIRA NOTÓRIO RIBEIRO: WANDER LUIZ

VASCONCELOS; DANIELA CORDEIRO LEITE VASCONCELOS;

HILDE MOEN; PETER WILHELMUS JACQUES DERKS

Título: "Material dessecante contendo sílica micro-mesoporosa

funcionalizada com heteroátomos metálicos, processo de produção e

uso "

PARECER

Em 10/06/2025, por meio da petição 870250048570, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da [Portaria INPI/PR Nº 21/2021|Portaria INPI/PR Nº 34/2022], notificado na RPI 2830 de 01/04/2025 segundo a exigência preliminar (6.23).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 20	870200085613	09/07/2020		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870250048570	10/06/2025		
Desenhos	1 a 4	870200085613	09/07/2020		
Resumo	1	870200085613	09/07/2020		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

A reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Portaria INPI/DIRPA nº 14/2024 — Art. 29 (VI), pois a matéria pleiteada não está fundamentada no relatório descritivo do pedido, pois o seu escopo é mais amplo do que o conteúdo do relatório descritivo e desenhos devido ao fato de não ter sido realizada uma síntese que de fato apresentasse todas as etapas pleiteadas em tal reivindicação. Nas sínteses de fato realizadas no presente pedido, a incorporação do metal ocorreu logo após a adição da fonte de silício ou após a remoção do surfactante (pós- funcionalização), mas nunca as duas simultaneamente, conforme pleiteado na reivindicação 1.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Ribeiro Jéssica De Oliveira Notório, Vasconcelos Daniela Cordeiro Leite, Vasconcelos Wander Luiz, "Importance of the Order of Addition of the Alumina Precursor and its Type Into Al-SBA-15 Mesoporous Materials for Use as Water Adsorbents", MATERIALS RESEARCH, BR , vol. 22, no. 1, doi:10.1590/1980-5373-mr-2018-0651, ISSN 1516-1439, XP055897666 https://doi.org/10.1590/1980-5373-MR-2018-0651	10/12/2018		
D2	- Li Ying, Zhang Wenhua, Zhang Lei, Yang Qihua, Wei Zhaobin, Feng Zhaochi, Li Can, "Direct Synthesis of Al-SBA-15 Mesoporous Materials via Hydrolysis-Controlled Approach", Journal of Physical Chemistry Part B, US, vol. 108, no. 28, doi:10.1021/jp049824j, ISSN 1520-6106, pages 9739 - 9744, XP055897671	16/06/2004		
D3	US2004045434	11/03/2004		

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 3		
	Não	4 e 5		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 3		
	Não	4 e 5		

Comentários/Justificativas

O presente pedido se refere a um processo de produção de material dessecante compreendendo as seguintes etapas:

- a) Dissolver ácido clorídrico em água em proporção molar cloreto/água entre 1:100 e 1:250, para obter o pH entre 1 e 2;
- b) Dissolver, na solução obtida na etapa "a", entre 0,05 g e 0,15 g de surfactante por mL da solução;
- c) Aquecer a solução obtida na etapa "b" a uma temperatura entre 30°C e 80°C, por 5 a 60 minutos;
- d) Adicionar na solução obtida na etapa "c" o precursor de sílica tetraetilortossilicato (TEOS), em proporção entre 0,01 e 0,001 molar, a uma temperatura entre 30°C e 80°C, por 30 a 60 minutos;
- e) Adicionar precursor de metal em proporção entre 0,1% e 20% em mol em relação à quantidade de silício;
- f) Agitar por um período entre 4 h e 24 h a uma temperatura de 30 a 80 °C;
- g) Recuperar o material sólido obtido na etapa "f", através de centrifugação ou filtração e/ou secagem entre 40°C e 100°C;
- h) Aquecer o material obtido na etapa "g" a uma temperatura de 300°C a 800°C, durante 1h a 10h, para a retirada completa do surfactante;
- i) Dispersar o pó obtido na etapa "h" em um solvente orgânico apolar, sendo 0,1 a 0,01 g do pó por mL de solvente;
- j) Adicionar o precursor de metal em proporção entre 0,1% e 20% em mol em relação à quantidade de silício;
- k) Manter a dispersão obtida na etapa "j" sob agitação a uma temperatura entre 0°C e 80 °C por um período entre 4 e 24 h;
- I) Recuperar o pó por centrifugação ou filtração e/ou secagem em estufa;

m) Submeter o pó obtido nas etapas "h" e/ou "l" a uma etapa de re-hidroxilação através de imersão em água de maneira estática ou sob agitação ou, ainda, sob ultrassom, em temperaturas entre 20 °C e 100 °C por um período de 10 minutos a 24 h, em uma proporção de 0,1 a 0,01 g de pó por mL de água.

Os documentos D1 e D2 revelam métodos de síntese de um material dessecante contendo sílica funcionalizada com alumínio, compreendendo as etapas de dissolução de ácido clorídrico e um surfactante, seguida da adição de uma fonte de silício, sob aquecimento, com a possibilidade de adição do precursor de metal, como cloreto, nitreto e isopropóxido de alumínio, em diversos momentos da síntese, inclusive após a adição do precursor de silício. Em seguida, a mistura é seca e calcinada, removendo todo o surfactante. Os documentos D1 e D2 não mencionam a realização de uma etapa de re-hidroxilação. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 apresenta novidade frente aos documentos D1 e D2.

Avaliando-se a atividade inventiva, verifica-se que a etapa de re-hidroxilação foi capaz de elevar a capacidade de adsorção na região de baixa pressão parcial. Tendo em vista que tal processo não é descrito nem sugerido pelos documentos D1 e D2, um técnico no assunto não seria capaz de derivar tais ensinamentos a partir dos documentos do estado da técnica, sendo necessário exercer algum esforço inventivo. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 apresenta atividade inventiva frente aos documentos do estado da técnica.

O documento D3 revela um material dessecante, utilizado na remoção de água, funcionalizado com átomos metálicos, como alumínio e titânio, compreendendo poros com diâmetro médio de 3nm ou menos, ou seja, compreendendo poros maiores e menores em diferentes proporções, área de pelo menos 600 m²/g e um volume total de poros de pelo menos 0,3 cm³/g. Assim, o adsorvente descrito em D3 se enquadra nas especificações do adsorvente pleiteado na reivindicação 4, sendo utilizado para o mesmo fim. Desse modo, as reivindicações 4 e 5 não atendem ao requisito novidade, disposto no artigo 11 da Lei nº 9.279/96 (LPI), não sendo patenteável por infringir o artigo 8º do mesmo dispositivo legal.

Conclusão

O pedido BR102020014082-5 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 25, 8° e 11 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas dos Quadros 3 e 5 deste parecer.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477 DIRPA / CGPAT I/DITEX Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18